



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 491/87

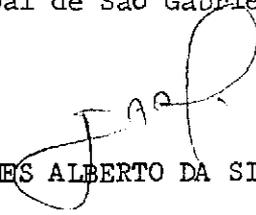
CONCEDE ANISTIA PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedida anistia de multas, correção monetária e juros de mora relativamente aos créditos tributários constituídos ou não, correspondentes ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços e Taxas de Localização, devidos até 31 de dezembro de 1986, ao município de São Gabriel da Palha, desde que o principal seja pago até o dia 31 de janeiro de 1988.
- Art. 2º - A anistia que trata o Art. 1º desta Lei aplica-se também aos créditos do Imposto Sobre Serviços denunciados espontaneamente e devidos até 31 de dezembro de 1986.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

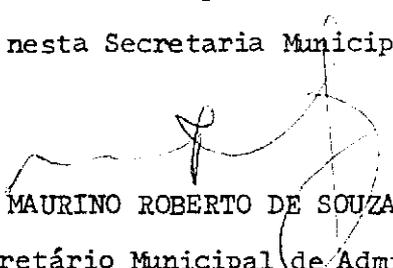
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de dezembro de 1987.


JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração